

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE LUCAS ALVES REIS:** Processo Licitatório nº 007/2026 Pregão Eletrônico nº 002/2026 À Comissão de Contratação / Agente de Contratação CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPPI

### **1. DO OBJETO DO PEDIDO**

O presente pedido de esclarecimento refere-se ao item: 8.4 g) – exigência de apresentação de CRC – Certificado de Registro Cadastral na concessionária CEMIG S/A, nos grupos de mercadoria 0807 e/ou 0805 e/ou 0832

### **2. DO QUESTIONAMENTO**

Conforme o objeto do edital, trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada. Nesse contexto, observa-se que a execução do objeto consiste essencialmente em: disponibilização de energia por meio de usinas fotovoltaicas; compensação de créditos de energia; operação e gestão de ativos de geração; Não havendo, em regra, a necessidade de execução de obras ou intervenções diretas na rede de distribuição da concessionária. Adicionalmente, conforme informações disponibilizadas pela própria CEMIG no âmbito do Programa de Antecipação de Redes por Terceiros (PART), os grupos de mercadoria e serviço mencionados (0805, 0807 e 0832) estão associados a atividades como: execução de obras em redes de distribuição; elaboração de projetos de rede elétrica; intervenções em ativos da concessionária. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte:

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

3.1. Qual a justificativa técnica para a exigência de CRC da CEMIG nos grupos de mercadoria 0807 e/ou 0805 e/ou 0832, considerando que tais grupos estão associados a atividades de obras e intervenções na rede da concessionária?

3.2. Considerando que o objeto da licitação se refere à geração distribuída e compensação de energia (SCEE), será retirado essa exigência?

3.3. Em caso negativo, qual a correlação direta entre a exigência de cadastro nesses grupos e a execução do objeto licitado?

3.4. A exigência poderá ser suprida por outros meios de comprovação técnica mais aderentes ao objeto, como experiência em geração distribuída, operação de usinas fotovoltaicas e gestão de créditos de energia?

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

No que tange a necessidade do Certificado de Regularização Cadastral junto a CEMIG aos grupos 0807, 0805, 0832, primeiro é de suma importância identificá-los.

- 0807: cadastro específico de fornecedores/empresas habilitadas para serviços de substituição de luminárias de iluminação pública;
- 0805: habilitação necessária para empresas que elaboram e apresentam projetos de **Rede de Distribuição Aérea (RDA)** ou **Rede de Distribuição Subterrânea (RDS)** para análise e aprovação junto à concessionária;
- 0832: específico para empreiteiras que realizam obras em redes e linhas de distribuição de energia elétrica até  $(36,2 \text{ kV})$  (ou  $(34,5 \text{ kV})$ ). É utilizado no contexto do Programa de Antecipação de Redes por Terceiros (PART) para execução de obras particulares e infraestrutura de rede.

Conforme as especificações acima apresentadas e de acordo com o Termo de Referência, o CRC é de extrema importância, tendo em vista que o trabalho que a empresa irá prestar é extremamente específico, sendo necessário o acompanhamento por engenheiro habilitado durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas, para que o objeto a ser licitado seja devidamente entregue, obedecendo todas as normas técnicas exigidas.

Além do mais, o Termo de Referência, no item 12, estabelece as garantias necessárias para execução do objeto licitado, qual seja:

“Garantia de Desempenho: A empresa CONTRATADA deverá assegurar o desempenho dos serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de

compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia mini geração distribuída de energia fotovoltaica, para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL;

Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada para atender as necessidades dos municípios, durante o período acordado;

Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.”

Todas essas garantias requisitadas no Termo de Referência necessariamente deverão ser assumidas por um engenheiro eletricista responsável, não havendo a possibilidade desta exigência ser substituída por outros documentos ou excluída, uma vez que este trabalho é técnico e específico, não podendo ser substituído por outro semelhante.

Outrossim, a CEMIG determina:

“(…) O responsável técnico deve possuir atribuições compatíveis com o projeto sob sua responsabilidade conforme deliberação do respectivo Conselho de classe e emitir os respectivos documentos que caracterizem a responsabilidade técnica pelo projeto (ART,TRT, etc). Nos casos em que as instalações existentes não atendam aos afastamentos mínimos estabelecidos nas Normas de Distribuição da Cemig D (ND’s) e nas normas ABNT NBR 15688 e ABNT NBR 15992 o projeto deve prever a correção das mesmas.

Além de responsável técnico pelo projeto, deve haver responsável técnico pela execução da obra, que deverá ser executada em conformidade com o projeto aprovado.”<sup>1</sup>

Em consonância com o texto acima mencionado, extraído do “Manual de Distribuição: Requisitos para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública” da CEMIG, resta esclarecido que, por mais que a empresa que solicita o esclarecimento acredite que os grupos 0807, 0805, 0832 sejam atividades de obras e não necessitam de CRC, a execução do projeto só é possível através de um responsável técnico que possa emitir o ATR, TRT, e afins, para que a obra seja devidamente executada, sem ser embargada.

Desta forma, não há que se falar em exclusão ou substituição de tal exigência.

Andradas-MG, 06 de abril de 2026.

**Juliana Puttini da Fonseca**

Assessora Jurídica CPGI

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Norma-tecnica-Requisitos-para-o-fornecimento-de-energia-eletrica-para-o-servico-publico-de-iluminacao-publica.pdf>.